

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial com os fins públicos previsto nesta lei.

Art. 2º - O Distrito Industrial será instalado em áreas de propriedade municipal, ou para tal fim expropriada, ou que já tenham sido objeto de doação a empresas e contará com obras de infra-estrutura a serem executadas pela municipalidade.

- I - arruamento;
- II - guias, sarjetas e vias;
- III - rede de esgotos;
- IV - rede de água;
- V - linha telefônica;
- VI - linha de energia em alta tensão;
- VII - iluminação pública;
- VIII - acessos;
- IX - VETADO.

Parágrafo Único - Os itens V e VI serão executados pelas respectivas concessionárias, mediante solicitação e colaboração da Prefeitura.

Art. 3º - O Distrito Industrial terá as seguintes finalidades públicas:

- I - possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas indústrias e, em especial, a expansão das indústrias já instaladas no município;
- II - disciplinar o crescimento industrial do Município;
- III - criar maior demanda de mão de obra;
- IV - incentivar a arrecadação tributária Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

V - possibilitar a instalação de emprê-  
sas congêneres ou correlatas que requeiram estímulos inclusive  
tributários.

Art. 4º - Fica criado o CODIM-CONSELHO  
DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MOCOCA, com as funções de:

I - assessorar o Executivo e o Legisla-  
tivo nos assuntos de desenvolvimento industrial e áreas correla-  
tas;

II - realizar ou fazer realizar planos  
e programas de desenvolvimento industrial e correlatos do muni-  
cípio, bem como tomar as providências cabíveis à sua aplicação;

III - oferecer apóio e informações às em-  
prêsas que pretenderem se instalar no Distrito Industrial;

IV - emitir parecer sôbre os pedidos de  
áreas por parte das emprêsas que pretendam se instalar no Dis-  
trito Industrial;

V - definir a conveniência ou não da  
extensão dos serviços de infra-estrutura referidos no Art.2º des-  
ta Lei;

VI - sugerir a concessão de estímulos  
tributários limitados ao prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - O CODIM - Conselho de Desen-  
volvimento Industrial de Mococa será composto pelos 7 (sete) mem-  
bros abaixo descritos:

a) Diretor de Obras Públicas e Serviços  
do Município;

b) Representante indicado pela Câmara  
Municipal;

c) Assessor de Planejamento do Municí-  
pio;

d) 2 (dois) Representantes da Associa-  
ção Comercial e Industrial de Mococa;

e) um Bacharel em direito;

f) um Economista.

§ 1º - Os representantes mencionados  
no ítem "d" serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, mediante  
análise do curriculum vitae de 6 (seis) pessoas indicadas pela  
Associação Comercial e Industrial de Mococa.

EFIX  
PUBL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

§ 2º - Os membros do CODIM - Conselho de Desenvolvimento Industrial de Mococa, serão nomeados por Decreto Municipal, observadas as disposições deste artigo, cabendo ao Prefeito Municipal, no mesmo ato designar entre os seus componentes o Presidente.

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do CODIM - Conselho de Desenvolvimento Industrial de Mococa - terão caráter honorífico, não sendo remunerados nem significando relação funcional com o poder Público Municipal.

§ 4º - O CODIM se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 5º - O membro do CODIM que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o respectivo mandato.

§ 6º - O mandato dos membros do CODIM coincidirá com o do Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplemento de obrigações por parte de qualquer dos membros.

§ 7º - O funcionamento do CODIM regular-se-á por regimento interno pelo mesmo elaborado.

Art. 6º - O Distrito Industrial criado no artigo 1º desta Lei, abrangerá as seguintes áreas:

I - Distrito Industrial I - Bairro do Matadouro, conforme planta nº.32/77 e a seguinte descrição:

"Tem início no marco zero (0) cravado na margem esquerda do canal do Ribeirão do Meio, junto à cerca da margem direita da Avenida Tiradentes, no sentido Cidade-São Benedito das Areias; deste segue a dita cerca no sentido São Benedito das Areias-Cidade, numa distância de 850,00m, até o marco um (1) cravado junto à divisa de propriedade de JOSÉ LUIZ DE LIMA; deste deflete à esquerda, seguindo sempre a cerca da divisa com JOSÉ LUIZ DE LIMA, numa distância de 345,00m, até o marco dois (2) cravado na margem esquerda do canal do Ribeirão do Meio; deste deflete à esquerda, seguindo sempre a margem esquerda do dito Ribeirão numa distância de 855,00 m, até o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro, acusando uma área de 194.800,00 m<sup>2</sup>.; do marco dois (2) ao marco zero (0) inicial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

confronta com o Ribeirão do Meio. Tudo de acôrdo com o desenho nº.32/77 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte integrante da presente descrição."

II - Distrito Industrial II - " Fazenda Velha", conforme planta nº.11/78 e a seguinte descrição:

"Tem início no marco zero (0) cravado junto à cerca marginal esquerda da Estrada Estadual SP 340, à 4m, da margem esquerda do Córrego Lambari; deste deflete à esquerda com ângulo de 88°52'00", em relação à dita cerca, no sentido CASA BRANCA - ARCEBURGO, numa distância de 100,30m, até o marco um (1); deste deflete à direita com ângulo de 15°13'00", numa distância de 71,80m, até o marco dois (2); deste deflete à esquerda com ângulo de 16°57'00", numa distância de 90,30m, até o marco três (3); deste deflete à esquerda com ângulo de 19°32'00", numa distância de 161,70m, até o marco quatro (4); deste deflete à direita com ângulo de 49°03'00", numa distância de 380,25m, até o marco cinco (5); deste deflete à direita com ângulo de 28°00'00", numa distância de 132,70m, até o marco seis (6); deste deflete à direita com ângulo de 28°00'00", numa distância de 195,50m, até o marco sete (7); deste deflete à esquerda com ângulo de 73°27'00", numa distância de 237,20m, até o marco oito (8), desde o marco inicial zero (0) ao marco oito (8) a poligonal segue a margem esquerda do Córrego Lambari, rio abaixo, com distâncias variadas e confronta com propriedades de ANDRÉ PAZOTTI, WALDEMAR COUCEIRO e AVISCO - AVICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.; do marco oito (8); deflete à esquerda com ângulo de 112°00'00", numa distância de 425,50m, até o marco nove (9); deste deflete à direita com ângulo de 06°53'00", numa distância de 125,80m, até o marco dez (10); deste deflete à esquerda com ângulo de 19°07'00", numa distância de 152,10m, até o marco onze (11); deste deflete à direita com ângulo de 29°30'00", numa distância de 168,85m, até o marco doze (12); deste deflete à esquerda com ângulo de 18°42'00", numa distância de 258,85m, até o marco Treze (13); deste deflete à direita com ângulo de 22°50'00", numa distância de 142,10m, até o marco catorze (14) cravado junto a uma cerca que divide com a gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, onde se encontra instalado o Serviço de Captação da Água Nova;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.5

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

desde o marco oito (8) ao marco catorze (14), a poligonal segue a margem direita do Córrego da Água Nova, rio acima, num afastamento variável confrontando com propriedade da AVISCO- AVICULTURA, COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A.; do marco catorze (14) deflete à direita com ângulo de  $09^{\circ}33'00''$ , numa distância de 493,90m, até o marco quinze (15) cravado à 100m, da cerca que divisa com propriedade do Sr. Dr. ALBERTO GARCIA DE FIGUEIREDO; do marco catorze (14) ao marco quinze (15), confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, onde se encontra o Serviço de Captação da Água Nova; do marco quinze (15) deflete à esquerda com ângulo de  $107^{\circ}27'00''$ , numa distância de 227,90m, até o marco dezesseis (16) cravado a 1,00m, da cerca ali existente com ângulo de  $00^{\circ}22'00''$ , numa distância de 748,65m, até o marco dezessete (17) cravado a 1,00 metro da cerca ali existente; deste deflete à esquerda com ângulo de  $72^{\circ}47'00''$ , numa distância de 334,25m, até o marco dezoito (18) cravado a 13 metros da cerca ali existente; deste deflete à direita com ângulo de  $44^{\circ}17'00''$ , numa distância de 197,40m, até o marco dezenove (19) cravado a 13 metros da cerca ali existente; deste deflete à esquerda com ângulo de  $35^{\circ}00'00''$ , numa distância de 180,15m, até o marco vinte (20) cravado junto à cerca que divisa com a faixa de terra do D.E.R. - SP 340, a 13,00m, da cerca ali existente, desde o marco quinze (15) ao marco vinte (20) confronta com propriedade do Sr. Dr. ALBERTO GARCIA DE FIGUEIREDO; do marco vinte (20) deflete à esquerda com ângulo de  $73^{\circ}12'00''$ , numa distância de 111,60m, até o marco vinte e um (21); deste deflete à direita com ângulo de  $00^{\circ}08'00''$ , numa distância de 146,50m, até o marco vinte e dois (22); deste deflete à esquerda com ângulo de  $09^{\circ}18'00''$ , numa distância de 45,55m, até o marco vinte e três (23); deste deflete à esquerda com ângulo de  $00^{\circ}36'00''$ , numa distância de 16,90m, até o marco vinte e quatro (24); deste deflete à direita com ângulo de  $06^{\circ}33'00''$ , numa distância de 31,85m, até o marco vinte e cinco (25); deste deflete à direita com ângulo de  $7^{\circ}00'00''$ , numa distância de 94,60m, até o marco vinte e seis (26); deste deflete à direita com ângulo de  $21^{\circ}43'00''$ , numa distância de 342,95m, até o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro; desde o marco vinte (20) ao marco zero (0), o alinhamento segue com afastamento médio de 1,00 metro da cerca ali



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.6

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

existente e confronta com propriedade do D.E.R. - SP 340. Tendo o perímetro acusado uma área de 1.396.611,26 m<sup>2</sup>, que somada a área extra-poligonal positiva de 121.560,00 m<sup>2</sup>, acusa um total de 1.518.171,26 m<sup>2</sup>, ou seja 151.81.71 Ha e 26 m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 11/78 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição."

Art. 7º - Estendem-se aos Distritos Industriais I e II, criados por esta lei, as determinações legais, normas, regulamentos e posturas a que estão sujeitas as zonas urbanas do Município.

Art. 8º - A Indústria ou empresa de atividade complementar ou correlata que pretender instalar-se no Distrito Industrial deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal indicando:

- I - Identificação e endereço do interessado, responsável pela empresa pretendente.
- II - Objeto da empresa.
- III - Projeto da empresa, contendo planta e memorial descritivo.
- IV - Área necessária para as instalações.
- V - Prova de capacidade técnica e financeira para o cumprimento das finalidades a que se propõe.
- VI - Prova de que as atividades da empresa não produzirão efeitos poluentes.
- VII - Número de empregados no início de operação.
- VIII - Programa de expansão, se for o caso, e área necessária.
- IX - Prazos previstos para o início e o término das edificações.
- X - Compromisso de recolhimento de todos os tributos, federais e estaduais, em Mococa e demais esclarecimentos que se tornarem necessários à compreensão e análise inicial do pedido.

Art. 9º - Recebido o pedido de instalação de empresa, o Prefeito encaminhará o expediente ao CODIM que, dentro de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á quanto a via



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.7

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

bilidade e conveniência do projeto, em parecer encaminhado ao Prefeito.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de terrenos a indústrias ou empresas de atividades complementares ou correlatas que pretendem se instalar no Distrito Industrial, sejam contribuintes do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias e ou ISS - Imposto Sobre Serviços, ... VETADO ..., desde que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

§ 1º - O Executivo somente fará a concessão dos benefícios capitulados nesta lei após aprovação do projeto pela Câmara Municipal.

§ 2º - Deferido o pedido, o Prefeito Municipal formalizará o instrumento de doação, de cujo documento constará:

- a) prazo de término de construção e início das operações.
- b) o tempo mínimo de operação da empresa.
- c) a destinação única e exclusiva da área para os fins propostos e aprovados.
- d) outras indicações que forem aprovadas, inclusive isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo que especificar e do ISS - Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto industrial aprovado.

Art. 11 - O disposto nos artigos 1º e 9º aplicam-se também:

- a) às empresas já instaladas no município e que desejam ampliar-se em termos de expansão em áreas do Distrito Industrial;
- b) às que venham a instalar-se no Distrito Industrial e que pretendam posteriormente ampliar sua capacidade produtiva;
- c) às indústrias existentes em outro local do Município e que desejem ampliar suas instalações, e capacidade produtiva, nos próprios locais onde estejam instaladas, respeitando o que dispõe a lei de Zoneamento.

§ 1º - Às empresas definidas no item



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.8

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

"c" aplicam-se o item "d" do Art. 10, bem como outras, a critério do CODIM.

Art. 12 - Nos terrenos objeto de doação por parte da Prefeitura, a empresa donatária não poderá exercer atividades diversas das propostas e que foram objeto da análise pelo CODIM.

§ 1º - O CODIM manifestar-se-á quanto à efetiva implementação do projeto, no que tange a prazos para obras civis e investimentos técnicos.

§ 2º - Implantado o projeto, se o mesmo, por motivo decorrente de ato dos administradores acionistas ou proprietários, deixar de ter o curso normal proposto no projeto original, o Prefeito Municipal, com base em manifestação do CODIM, poderá declarar sem efeito a partir da data do ato, a isenção tributária Municipal.

Art. 13 - As empresas que, dentro da vigência da Lei 893 de 29/10/70 e outras específicas, receberam doações de terrenos ou adquiriram terrenos a preços simbólicos, e que, por qualquer motivo, não atingiram os objetivos prometidos nos projetos que entregaram à Prefeitura e nas escrituras de doação em que foram partes, deverão:

a) apresentar ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, exposição esclarecendo os motivos da inadimplência, consubstanciando-os com dados, relatórios, análises e outros subsídios que julgarem válidos.

b) no mesmo documento, ou em separado, mas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, deverão submeter ao Prefeito Municipal o projeto original com as redefinições de prazos em que será implementado.

§ 1º - O Prefeito encaminhará ao CODIM, para análise, as exposições citadas nos itens "a" e "b" do artigo 13. Caberá ao CODIM emitir parecer para encaminhamento ao Prefeito a fim de que este se manifeste quanto a novos prazos a serem concedidos com base em análise da empresa donatária.

§ 2º - As empresas inadimplentes, que não atenderem ao prazo de 30 (trinta) dias do item "a" e de 60 (sessenta) dias do item "b" do Art. 13 sofrerão, a critério do Prefeito Municipal, as sanções previstas nas escrituras de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.9

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276, DE 29 DE MAIO DE 1978

ção em que foram partes.

Art. 14 - Não cumpridas as disposições do artigo 13 e seus parágrafos as empresas sofrerão as seguintes penalidades:

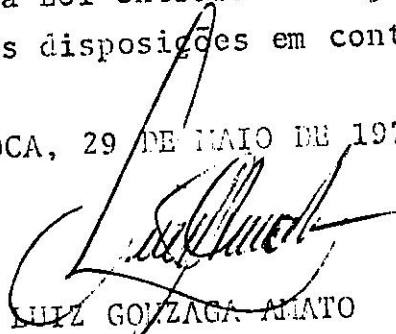
a) retrocessão pura e simples da área recebida por doação ou por venda por preços simbólicos a título de incentivo, ao Patrimônio Municipal;


b) as sanções impostas pelo artigo 12, se aplicam às empresas já existentes, que receberam incentivos e benefícios municipais, baseados na Lei nº 893, de 29/10/1970, e não cumpriram os seus projetos no todo ou em parte.

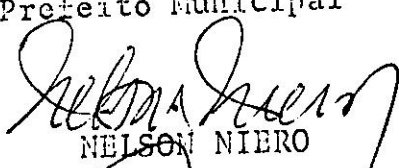
Art. 15 - As áreas de terrenos adquiridas a preços simbólicos ou recebidas em doação, da Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do Distrito Industrial, não poderão ser objetos de qualquer tipo de transação com terceiros, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, ouvido o COMDI - Conselho de Desenvolvimento Industrial de Mococa.

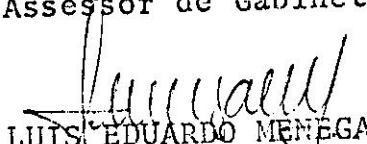
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

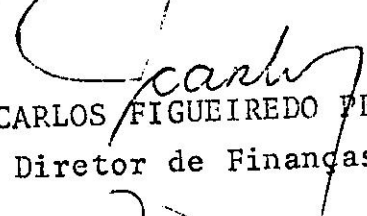
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MAIO DE 1978

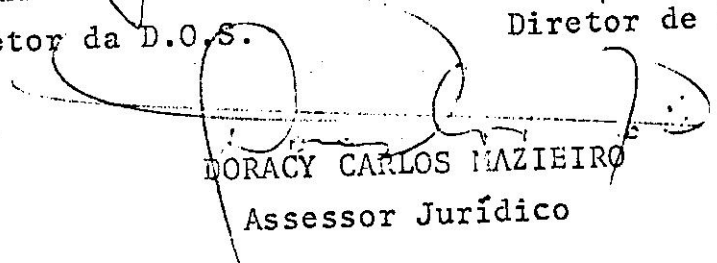
  
LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

  
OSCAR SUZANO  
Assessor de Gabinete

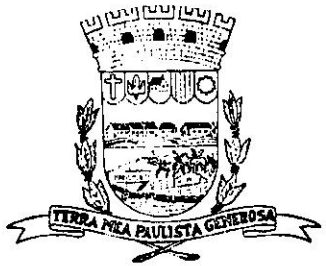
  
NELSON NIERO  
Assessor Administrativo

  
LUIZ EDUARDO MENEGATTI  
Engº Diretor da D.O.S.

  
JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA  
Diretor de Finanças

  
DORACY CARLOS MAZIEIRO  
Assessor Jurídico

E.  
PC  
—  
—  
EM



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

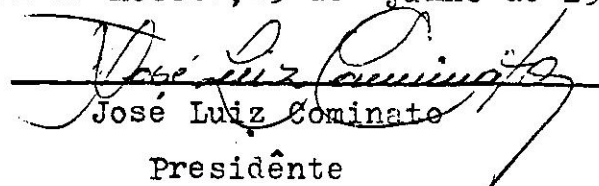
LEI Nº1.276 de 29 de maio de 1978.

Emenda vetada pelo Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Estado de S. Paulo, e mantida pela Câmara Municipal de Mococa, que altera a redação do art. 10 da Lei 1.276 de 29 de maio de 1978.

A Câmara Municipal de Mococa, Estado de S. Paulo decreta e eu na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 5º art. 30 da Lei Complementar nr. 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) o seguinte dispositivo da Lei 1.276 de 29 de maio de 1978, e da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 10..... ou aquelas que, embora não sendo contribuintes destes tributos, quer por isenção ou por qualquer outro motivo, venham a trazer outros tipos de benefícios à Comunidade, direta ou indiretamente.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de junho de 1978

  
José Luiz Cominate  
Presidente